Decisão nº. 01/2016

Tratam-se de Recursos Administrativos interpostos pelos licitantes GALDINO PEREIRA FRANÇA FILHO, ANDERSON JOSÉ DE OLIVEIRA, PAULO CÉSAR MUNIZ, ANTÔNIO ADILHO DE CARVALHO, VALMIR JOSÉ DOS SANTOS, JOSÉ ANGELO DOS REIS, GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, TUGUIO MASSUDA, WANDER CÂNDIDO FERREIRA, ALFREDO JOSÉ DE FARIA, JOSÉ BARBOSA DE ALMEIDA e FLÁVIO LÚCIO XAVIER em face da decisão da Comissão de Licitação que procedeu à inabilitação dos mesmos.

 Recebidos os Recursos e depois do devido processamento, a Comissão de Licitação entende por acolher a integralidade dos argumentos apresentados no Parecer Jurídico nº 031/2016, DEFERINDO-SE os Recursos Administrativos apresentados pelos licitantes GALDINO PEREIRA FRANÇA FILHO (inscrição 445, classificação: 70), ANDERSON JOSÉ DE OLIVEIRA (inscrição 1074, classificação: 94), PAULO CÉSAR MUNIZ (inscrição 1075, classificação: 123), ANTÔNIO ADILHO DE CARVALHO (inscrição 1055, classificação: 147), VALMIR JOSÉ DOS SANTOS (inscrição 587, classificação: 150), JOSÉ ANGELO DOS REIS (inscrição 881, classificação: 153), GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA (inscrição 1462, classificação: 158), TUGUIO MASSUDA (inscrição 683, classificação: 162), WANDER CÂNDIDO FERREIRA (inscrição 41875, classificação: 198) e ALFREDO JOSÉ DE FARIA (inscrição 245, classificação: 19), procedendo-se à habilitação destes, e INDEFERINDO-SE os Recursos Administrativos interpostos pelos licitantes JOSÉ BARBOSA DE ALMEIDA (inscrição 4, classificação: 30) e FLÁVIO LÚCIO XAVIER (inscrição 2215, classificação: 109), mantendo-se a inabilitação dos mesmos.

Portanto, remete-se os autos para a autoridade superior para a apreciação dos Recurso, nos termos do art. 109, § 4º da Lei nº. 8.666/93.

Contagem, 29 de janeiro de 2016.

###### WOIRON PAULA BARBOSA

**KÊNIA JANAINA DE SOUSA MADUREIRA SILVEIRA**

**CÂNDIDA CRISTINA DA LOMBA RIBEIRO**

Decisão nº. 01/2016

Vieram-me os autos conclusos para análise dos Recursos Administrativos interpostos por pelos licitantes GALDINO PEREIRA FRANÇA FILHO, ANDERSON JOSÉ DE OLIVEIRA, PAULO CÉSAR MUNIZ, ANTÔNIO ADILHO DE CARVALHO, VALMIR JOSÉ DOS SANTOS, JOSÉ ANGELO DOS REIS, GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, TUGUIO MASSUDA, WANDER CÂNDIDO FERREIRA, ALFREDO JOSÉ DE FARIA, JOSÉ BARBOSA DE ALMEIDA e FLÁVIO LÚCIO XAVIER em face da decisão da Comissão de Licitação que procedeu à inabilitação dos mesmos.

.

Em exame de retratação, a Comissão de Licitação opinou pelo DEFERIMENTO dos Recursos, apresentados pelos licitantes GALDINO PEREIRA FRANÇA FILHO, ANDERSON JOSÉ DE OLIVEIRA, PAULO CÉSAR MUNIZ, ANTÔNIO ADILHO DE CARVALHO, VALMIR JOSÉ DOS SANTOS, JOSÉ ANGELO DOS REIS, GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, TUGUIO MASSUDA, WANDER CÂNDIDO FERREIRA, ALFREDO JOSÉ DE FARIA, e pelo INDEFERIMENTO dos Recursos Administrativos interpostos pelos licitantes JOSÉ BARBOSA DE ALMEIDA e FLÁVIO LÚCIO XAVIER, tendo em vista a integralidade dos argumentos apresentados no Parecer Jurídico nº 031/2016.

Recebido os autos, procedi à reanálise da documentação, e, ato contínuo, procedo à RATIFICAÇÃO a decisão da Comissão de Licitação, em seus termos integrais.

Publique-se, registre-se, intime-se,

Contagem, 29 de janeiro de 2016.

###### Agostinho Fernandes da Silveira

 **Presidente da TRANSCON**